

6

Conclusão

A difusão das teorias democráticas, assim como a irrupção das ondas democratizantes na modernidade ampliaram a adesão à noção de soberania popular. Uma das conseqüências deste fenômeno foi a atribuição à sociedade civil de um papel cada vez mais central na condução da vida pública das nações.

Neste cenário, figura entre as maiores demandas formuladas pela população junto a seus governantes a da expansão da *accountability*, ou necessidade de responder por uma autoridade outorgada. Com isso, espera-se diminuir a brecha ocasionada entre a diversidade de interesses inerente ao instituto da representação, em que as autoridades, uma vez seguras de seu mandato, distanciam-se das expectativas de seus representados. A *accountability* destina-se, neste sentido, a manter a atuação dos governantes dentro dos padrões esperados ou pactuados previamente à conferência do mandato.

Algumas configurações políticas dificultam este tipo de controle, como os governos plebiscitários e/ou de coalizão. Mas nada parece influenciar mais a ausência de *accountability* do que a cultura política de uma comunidade, especialmente naqueles casos em que a confusão entre o público e o privado predominam. Nestas situações, mecanismos alternativos de negação de conflitos são formulados, de modo a evitar um confronto para o qual a sociedade parece não estar preparada. O resultado é um controle fraco da atuação das autoridades, perpetuando-se a tradição patrimonialista e clientelista.

A terceira onda de democratização, que atingiu os países latino-americanos, trouxe como inovação para o continente uma mudança em termos de institucionalização de mecanismos de *accountability*. Entretanto, a alteração da cultura política local é um processo que exige tempo para se consolidar – e tanto a população como as próprias instituições têm um longo caminho a percorrer na consecução deste objetivo.

No que se refere à aplicação dos recursos retirados impositivamente dos cidadãos, verifica-se no Brasil uma tradicional debilidade nos procedimentos de *accountability*, embora a promulgação da Constituição Federal de 1988 tenha

trazido instrumentos importantes para este tipo de controle, os quais foram ainda ampliados após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Algumas das mudanças mais significativas relacionam-se à atuação dos Tribunais de Contas e, em especial, à sua interação com a sociedade civil. Esta sinergia foi legitimada a partir da introdução do instituto da denúncia ao Texto Constitucional, nos termos de seu art. 74, § 2º. Trata-se de um mecanismo de *accountability* horizontal socialmente provocada, na medida em que o controle intra-estatal é diretamente posto em movimento pela ação dos cidadãos. A grande vantagem desta parceria reside na maior efetividade da fiscalização exercida em parceria entre os atores, na medida em que as debilidades das modalidades isoladas são superadas, como a incapacidade sancionatória direta da população e a inércia ou desinformação das instituições.

A avaliação do uso deste recurso constitucional revela, entretanto, que há ainda enorme campo para a ampliação do relacionamento entre os atores envolvidos. Não só a sociedade civil carece de movimentar-se dentro de uma cultura política mais afeita à *accountability*, como também os Tribunais de Contas devem vencer os desafios que obstam uma fiscalização mais efetiva. A população brasileira demonstra depositar grande expectativa na atuação da instituição, dela esperando um papel mais ativo no combate à corrupção e na defesa dos princípios constitucionais cuja guarda lhe confere o Texto Maior, especialmente o da legitimidade e o da economicidade. O investimento na melhoria do relacionamento das Cortes de Contas com a sociedade civil parece ser um desafio inevitável, promovendo assim a divulgação das ações da instituição e das potencialidades de envolvimento do cidadão neste tipo de controle. Ao lado deste requisito, a independência institucional, a transparência de sua atuação, a agilidade dos serviços prestados, o foco na prevenção e educação quanto à melhor forma de realizar os gastos públicos, a parceria institucional com outras instâncias de controle e o aumento da efetividade das ações e decisões dos Tribunais de Contas podem constituir o caminho privilegiado de atendimento às aspirações da sociedade. Com isso, forma-se o círculo virtuoso de confiança na instituição, que não só conferirá maior legitimidade institucional a estas Cortes como certamente contribuirá para uma inédita parceria com a sociedade no combate à corrupção e ao desperdício dos recursos públicos no país.